

NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – MODALIDADE PRESTAÇÕES PRÉ-FIXADAS Nº. 01/2017

1. DA FINALIDADE

Esta Norma dispõe sobre a concessão de **Empréstimo Pessoal – Modalidade Prestações Pré-fixadas** pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, aos PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS e aos ASSISTIDOS do Plano SEBRAEPREV que necessitem de suporte financeiro, obedecendo às disposições legais vigentes, aplicadas aos investimentos dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, em consonância com o disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

2. DOS REQUISITOS

O SEBRAE PREVIDÊNCIA concederá empréstimo aos PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS e aos ASSISTIDOS que o requererem, sendo que, no caso de PARTICIPANTES PATROCINADOS ou MANDATÁRIOS, o empréstimo somente será concedido se os mesmos tiverem completado 06 (seis) meses de contribuição ao Instituto e 12 (doze) meses de vinculação à Patrocinadora.

3. DO LIMITE DE CONCESSÃO

3.1 O limite máximo para a concessão do empréstimo, obedecendo sempre à margem consignável, não poderá ultrapassar:

a) no caso de empréstimo concedido a PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO o limite de 70% (setenta por cento) do somatório:

i) dos saldos acumulados nas CONTAS DE PARTICIPANTE e de SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE; e

ii) de um quinto (1/5), por ano completo de filiação ao Plano SEBRAEPREV, do somatório do saldo das CONTAS DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR;

b) no caso de empréstimo concedido a ASSISTIDO o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE.

4. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

A amortização do empréstimo pessoal será definida em função da margem consignável do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso, limitado ao período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

5. DA MARGEM CONSIGNÁVEL INICIAL

5.1 - Observado o disposto no item 3.1, a margem consignável inicial, para efeito da concessão do empréstimo de que trata esta Norma, correspondente ao comprometimento da renda mensal do mutuário, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos seguintes valores:

a) Remuneração Disponível do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO;

b) valor do último BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA pago ao ASSISTIDO.

5.1.1 – Na situação prevista na alínea “a” do item 5.1, o limite da margem consignável poderá ser, ainda, de até 40% (quarenta por cento) da Remuneração Disponível, nesta

incluído o total das Consignações Voluntárias do Participante em folha de pagamento da respectiva Patrocinadora.

5.2 - Para efeito do disposto na presente Norma, considera-se Remuneração Disponível a parcela remanescente da Remuneração Básica após a dedução das Consignações Compulsórias, quais sejam:

- a) contribuição para a Previdência Social oficial;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto sobre rendimentos do trabalho;
- d) decisão judicial ou administrativa;
- e) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e
- f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

5.2.1 – Remuneração Básica, para efeito do disposto na presente Norma, consiste na soma das parcelas pagas ou creditadas, pela Patrocinadora, ao seu empregado, que seja PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, excluídas as diárias, as ajudas de custo, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, a gratificação natalina, o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o adicional de férias, o auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro, o auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro e as parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

5.2.2 - Consignações Voluntárias, para efeito do disposto na presente Norma, são aquelas autorizadas pelo mutuário e não relacionadas como Consignação Compulsória.

5.3 – Caso a margem consignável inicial do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, informada pela Patrocinadora, seja inferior ao valor da prestação mensal calculada nos termos desta Norma para o empréstimo solicitado, o mesmo não será concedido.

6. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 - Será cobrada a taxa de 1,0% do valor do capital do empréstimo, ou o valor de R\$ 10,00 (dez reais), o que for maior, referente ao custo administrativo e operacional do empréstimo, que será descontada no ato da liberação deste, em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

6.2 - O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pela Tabela Price com base nos juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês.

6.3 - Em caso de inadimplência, quando o pagamento da prestação mensal ou do saldo devedor de empréstimo for devido via boleto bancário, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o valor da prestação ou do saldo devedor atualizado, conforme o caso;
- b) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

6.4 – A critério da Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA, poderão ser negociadas condições especiais para a quitação do saldo devedor do empréstimo por mutuários inadimplentes.

7. DO SALDO DEVEDOR

7.1 – A atualização do saldo devedor do Empréstimo é efetuada mediante a aplicação da taxa de juros constante do item 6.2, da seguinte forma:

- a) “pro-rata tempore”, a partir da data do crédito até o dia 1º do mês seguinte e,
- b) após a primeira atualização, sempre no 1º dia de cada mês subsequente.

7.2 – Do montante considerado como saldo devedor, para renovação ou liquidação antecipada, será deduzido o valor da prestação do mês de referência, caso já tenha sido encaminhada para desconto na folha de pagamento, deduzindo-se ainda os encargos financeiros constantes das parcelas vincendas.

8. DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO

8.1 – A prestação mensal será calculada pela Tabela Price, sendo a mesma consignada por meio da folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou de pagamento de benefícios do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Fórmula do cálculo:

$$PMT = PV \times \frac{(1 + i)^n \times i}{(1 + i)^n - 1}$$

onde:

PMT = Valor da Prestação Inicial

PV = Valor do Empréstimo

i = Taxa de Juros, conforme previsto no item 6.2

n = Prazo

8.2 – O SEBRAE PREVIDÊNCIA informará à Patrocinadora o valor da prestação do empréstimo a ser descontada na folha de pagamentos de salários subsequente.

8.3 – Caso a prestação não seja descontada da folha de pagamentos de salários da Patrocinadora, observadas as demais regras previstas nesta Norma, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.

8.4 – Estará disponível no endereço eletrônico do SEBRAE PREVIDÊNCIA o montante do saldo devedor do empréstimo para as devidas consultas.

8.5 – Será permitida amortização extraordinária do saldo devedor do empréstimo, através de boleto bancário, sendo exigido o valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor.

8.6 – A liberação do empréstimo se sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, calculado sobre o valor financiado e prazo de amortização, nos termos previstos na legislação aplicável, que será retido no ato da liberação.

9. DA REPACTUAÇÃO

9.1 – Será, necessariamente, repactuado o empréstimo quando o valor da prestação mensal ultrapassar os percentuais previstos nos itens 5.1 ou 5.1.1 desta Norma.

9.1.1 – Tal repactuação dar-se-á por uma das seguintes formas:

- a) por meio de amortização extraordinária do empréstimo, com o recálculo das prestações faltantes, de forma a serem restabelecidos os limites previstos nos itens 5.1 ou 5.1.1 desta Norma;

b) por meio de concessão de novo empréstimo alongando o prazo de amortização, observado o prazo máximo previsto nesta Norma, contados a partir da data da repactuação;

c) por meio de liquidação antecipada do empréstimo, via boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.

9.2 – Na situação prevista na alínea “b” do item 9.1.1, será recalculado o valor do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos da legislação aplicável.

9.3 - Não será necessária a repactuação do empréstimo quando o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO passar à condição de ASSISTIDO, desde que o benefício concedido pelo Plano SEBRAEPREV não seja pago em parcela única.

9.3.1 – O PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO quando requerer a concessão do benefício poderá solicitar compensação do saldo devedor do empréstimo com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR

9.3.2 – Para efeito do disposto no item 9.3, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO que não solicitar a compensação prevista no item 9.3.1, declara que aceita que as prestações anteriormente descontadas na folha de pagamentos da respectiva Patrocinadora passem a ser descontadas de seu BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA que venha a ser pago pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

10. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1 – O saldo devedor do empréstimo deverá ser antecipadamente liquidado, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

a) no caso de falecimento do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso;

b) no caso de cessação do vínculo empregatício ou mandatário do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO com a respectiva Patrocinadora;

c) no caso de concessão ou transformação do BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em pagamento único.

10.2 – Do valor das verbas rescisórias pagas pela Patrocinadora ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, em virtude de cessação do vínculo empregatício ou mandatário, conforme o caso, até 30% (trinta por cento) do referido valor deverá ser descontado em folha de pagamento para a amortização parcial ou total do empréstimo, conforme o caso.

10.2.1 – Nesse caso, não sendo o valor comprometido das verbas rescisórias suficiente para a quitação do saldo devedor do empréstimo, ou, na hipótese de inexistirem verbas rescisórias, o PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, conforme o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida do SEBRAE PREVIDÊNCIA, para pagar diretamente à Entidade, mediante boleto bancário, o valor faltante para a amortização total do empréstimo.

10.2.2 – O PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO que não observe o prazo para pagamento previsto no item 10.2.1 e, dessa forma, torne-se inadimplente, autoriza, desde já, que, caso haja sua opção pelos institutos do RESGATE ou da PORTABILIDADE, ocorra a compensação do saldo devedor do empréstimo com o seu saldo acumulado nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR,

10.3 – Na situação prevista na alínea “a” do item 10.1, o saldo devedor do empréstimo será considerado como dívida apta a ser considerada quando do cálculo do Benefício de Pensão por Morte, de forma que haja a compensação do aludido saldo devedor com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR no caso de falecimento de PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, ou da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, ASSISTIDO, mediante transação que fica neste ato acordada entre as partes, exceto se o mutuário, quando da contratação do empréstimo, houver optado voluntariamente pelo seguro para quitação do empréstimo decorrente de falecimento, contratado com Sociedade Seguradora, nos termos definidos pela Diretoria-Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

10.4 - Na situação prevista na alínea “c” do item 10.1, o saldo devedor do empréstimo, caso não seja quitado pelo mutuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida do SEBRAE PREVIDÊNCIA, será objeto de compensação com o saldo acumulado, proporcionalmente, nas CONTAS DE PARTICIPANTE e DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE, DE PATROCINADOR e de SERVIÇO PASSADO DE PATROCINADOR no caso de PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, ou da RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE, no caso de ASSISTIDO, mediante transação que fica neste ato acordada entre as partes.

10.5 – Se, nos termos previstos nos itens anteriores, não houver a quitação integral do saldo devedor do empréstimo diretamente pelo participante ou mediante as compensações expressamente previstas, ou, ainda, quando não for possível realizar a referida compensação, de forma que seja mantida a situação de inadimplência, a Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá proceder:

- a) a inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito;
- b) a análise econômico-financeira acerca da viabilidade da cobrança judicial do saldo devedor remanescente.

10.6 – O PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou o ASSISTIDO poderão, a seu critério, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente o saldo devedor do empréstimo por meio de boleto bancário, que deverá ser solicitado ao SEBRAE PREVIDÊNCIA.

10.7 – Com a liquidação antecipada do empréstimo, ficará rescindido, de pleno direito, o “Termo de Contratação de Empréstimo”, previsto no item 13.1.

11. DA SOLICITAÇÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO

11.1 - O mutuário que já tenha contraído empréstimo poderá, mediante instrumento específico (novo “Termo de Contratação de Empréstimo”), requerer a concessão de novo empréstimo, desde que os dois ou mais empréstimos observem, de maneira conjunta, tanto o limite de que trata o item 3.1 como a margem consignável prevista nos itens 5.1 e 5.1.1.

11.1.1 – A critério do mutuário, do valor líquido a receber, em face da contratação do novo empréstimo, poderá ser abatido o total do saldo devedor do empréstimo concedido anteriormente.

11.1.2 – Nas situações mencionadas nos itens 11.1 e 11.1.1, incidirão novamente o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e a taxa de que trata o item 6.1, observado o disposto na legislação aplicável.

12. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O percentual dos recursos garantidores do Plano SEBRAEPREV, disponíveis para a concessão dos empréstimos, será estabelecido na Política de Investimentos do referido Plano de Benefícios, observando os limites permitidos pela legislação aplicável às “Entidades Fechadas de Previdência Complementar”.

13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 – Para a solicitação do empréstimo de que trata esta Norma, será exigida do interessado a assinatura do “Termo de Contratação de Empréstimo”, devidamente preenchido.

13.2 – Quanto à assinatura do Termo acima mencionado, será indispensável o reconhecimento de firma em Cartório, exceto nos casos em que for abonada por empregado da Patrocinadora devidamente autorizado.

14. DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no “Termo de Contratação de Empréstimo”.

15. DO CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

15.1 - O SEBRAE PREVIDÊNCIA liberará o crédito referente ao empréstimo:

a) no caso de o interessado ser PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do “Termo de Contratação de Empréstimo” assinado à respectiva Patrocinadora;

b) no caso de o interessado ser ASSISTIDO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, do “Termo de Contratação de Empréstimo” assinado.

16. DA VIGÊNCIA DESTA NORMA

Esta Norma entrará em vigor a partir do dia 02/05/2017 e vinculará os empréstimos efetuados na modalidade de prestações pré-fixadas a partir de sua vigência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo, dirimirá as dúvidas porventura surgidas na interpretação desta Norma e estabelecerá procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.

17.2. – Esta Norma será registrada em Cartório de Registro e Notas.

17.2.1 – O mutuário, em cada “Termo de Contratação de Empréstimo”, deverá declarar ter ciência e concordar com os termos inseridos na presente Norma.

17.3 – A Patrocinadora, no caso de empréstimo solicitado por PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO, deverá figurar como anuente do Termo mencionado no item anterior, bem como prestar ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA as demais informações necessárias para a concessão do empréstimo, nos termos previstos na legislação vigente e em Convênio que venha a ser celebrado com a Entidade.

17.4 – No referido “Termo de Contratação de Empréstimo”, a consignação das prestações em folha de pagamento deverá ser autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável:

a) à Patrocinadora, no caso de o interessado ser PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO;

b) ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, no caso de o interessado ser ASSISTIDO.

17.5 - Todos os termos constantes nesta Norma que se refiram a conceitos atinentes ao Plano SEBRAEPREV e que tenham sido grafados com todas as letras em maiúsculo estão definidos no Glossário anexo, que será aplicado exclusivamente para os efeitos da presente Norma.

18. DO FORO

Para dirimir qualquer questão referente a esta Norma e aos “Termos de Contratação de Empréstimo” e eventuais Termos Aditivos dela decorrentes, fica eleito o foro do domicílio do PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO ou do ASSISTIDO, conforme o caso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 29 de março de 2017.

GLOSSÁRIO

ASSISTIDO: O Participante ou o Beneficiário em gozo de BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA oferecido pelo Plano SEBRAEPREV;

AUTOPATROCÍNIO: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, para assegurar a percepção dos benefícios, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: Aqueles Benefícios oferecidos pelo Plano SEBRAEPREV que venham a ser pagos, em prestações mensais, aos ASSISTIDOS do referido Plano de Benefícios;

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO optar por receber, em tempo futuro, o benefício de Aposentadoria Normal assegurado pelo Plano SEBRAEPREV, nos termos do Regulamento do referido Plano de Benefícios;

CONTA DE PARTICIPANTE: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recebe as Contribuições Básicas de Participante e as Contribuições Voluntárias de Participante, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

CONTA DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE: aquela conta do Plano SEBRAEPREV que recebe as Contribuições de Serviço Passado de Participante, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

PARTICIPANTE MANDATÁRIO: o Participante que mantém vínculo com Patrocinador, decorrente de mandato para os cargos de Diretor ou Conselheiro, e deste haja Contribuição em seu nome, de acordo com as disposições do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

PARTICIPANTE PATROCINADO: o Participante que mantém vínculo empregatício com Patrocinador e deste haja Contribuição em seu nome, de acordo com as disposições do Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

PORTABILIDADE: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano SEBRAEPREV para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar, nos termos previstos no Regulamento do Plano SEBRAEPREV;

RESERVA INDIVIDUAL REMANESCENTE: o valor remanescente da reserva utilizada para o pagamento de BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA assegurados pelo Plano SEBRAEPREV;

RESGATE: instituto que faculta ao PARTICIPANTE PATROCINADO ou MANDATÁRIO o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano SEBRAEPREV, nos termos previstos no Regulamento do referido Plano de Benefícios;

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO: As parcelas da remuneração do Participante que compõem a base de incidência das contribuições devidas ao Plano SEBRAEPREV.